

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 15/02/2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 15/02/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

APROVADO

Em 19/02/2024

Votação 9 X 0

Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o
Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte
Projeto de Lei:

EMENTA: Denomina artéria pública
localizada no Município de Agrestina,
Estado de Pernambuco e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica denominada de “**RUA SEVERINO BENTO DA SILVA**”,
(**SILVA BENTO**) como era popularmente conhecido, o Beco Esconde Nego situado
nas proximidades com a Travessa Manoel Rodrigues Figueiredo, perímetro urbano do
Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina,
Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a
denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, e consequentemente utilizar os recursos
financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o
nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal
Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 09 de fevereiro de
2024.

APROVADO

Em 22/02/2024

Votação 10 X 0

Presidente

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR



Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

© f CAMARADEAGRESTINA



REPÚBLICA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nº 200

SEVERINO BENTO DA SILVA

Nº 200

014105 01 05 2017 4 00120 179 0065075 21

Sexo	Estado	Idade	Data de nascimento e hora
Masculino	Falecido	Vivo, 82 anos	

Local de nascimento	CPF/MF nº
Caruaru, Pernambuco	187.535.374-20 - RG 412081 S05/PE

Filial e residência: Filho de LUÍZ BENTO DA SILVA e de EUDÓCIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Residência do falecido: Rua 4 de outubro nº 7 - Centro, Agrestina, Pernambuco

Data e hora de falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e seis de março de dois mil e dezessete, hora ignorada.	26	03	2017

Local de falecimento: Hospital Regional do Agreste, Caruaru/PE

Causa da morte: Trauma crânio-encefálico, ação contundente, Atropelamento

Sepultamento - designado	Sepultamento
Cemitério São Sebastião, Agrestina/PE	Severino Bento Junior

Nome e nº do documento de identificação que atestou a morte: Dr Luiz Carlos Mesquita, CRM 9392

Assinatura - testemunha: Assi registrado no livro C-126, as folhas 179 - 400 e nº 00075. Data do registro: 28 de março de 2017. Não deixou bens. Deixou filhos. Não constam anotações à margem do termo.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Caruaru, 28 de março de 2017.

Assinatura do Oficial: Cartório de Registro Civil da 1ª Zona Judiciária

Registrador Civil: Isabela Cristina Almeida Freitas

Assinatura: Caruaru/PE

Endereço: Rua Mestre Pedro, 14 - Tel: (81) 3724-0448

e-mail: caruaru@registrocivil.pe.gov.br

Belo: 3074105 01402201701 01904

Consulte a certidão em www.tjpe.jus.br/registrocivil

ATO 064712170

☒ Isabela Cristina Almeida Freitas - Registradora Civil

☐ Alisson Rodrigues de Melo - 1ª Substituta

☐ Ika Thaysa Almeida Valença - 2ª Substituta

☐ Barbara Silva de Azevedo Florença - Escrivã Substituta

Digitado por: Maria Katiana Oliveira Magalhães (Escriturante)

AAA 746504



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto Lei Nº 009/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina artéria pública localizada no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 009/2024**, que fica denominada de **“RUA SEVERINO BENTO DA SILVA”**, (SILVA BENTO) como era popularmente conhecido, o Beco Esconde Nego situado nas proximidades com a Travessa Manoel Rodrigues Figueiredo, perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

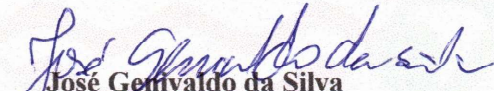
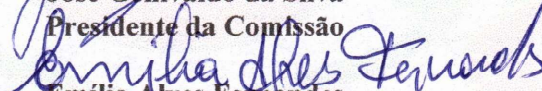
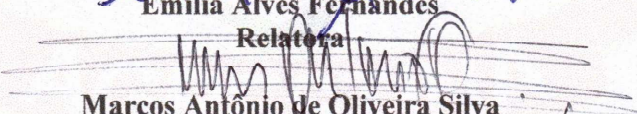
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 19 de fevereiro de 2024.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto Lei Nº 009/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina artéria pública localizada no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

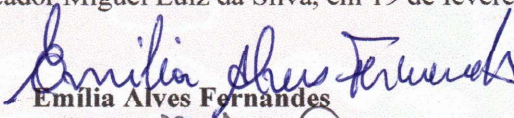
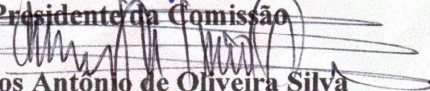
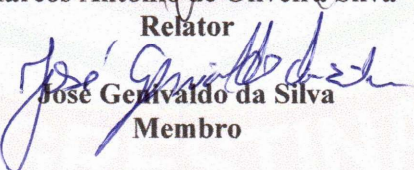
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 009/2024**, que fica denominada de “**RUA SEVERINO BENTO DA SILVA**”, (**SILVA BENTO**) como era popularmente conhecido, o Beco Esconde Nego situado nas proximidades com a Travessa Manoel Rodrigues Figueiredo, perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 19 de fevereiro de 2024.


Emilia Alves Fernandes
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Genivaldo da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO Nº. __ /2024

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2024. NOMEAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

I - RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação de via pública localizada no período urbano deste município.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador João Antônio Leite, sem data de protocolo aparente.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 009/2024, datado em 09 de fevereiro de 2024, com a seguinte descrição:

Denomina Artéria Pública localizada no Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, desacompanhado por certidão de óbito ou qualquer outra identificação da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação e o histórico descritivo do homenageado, o senhor Severino Bento da Silva.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Consultando o projeto apresentado, entende-se que se nomeará aquela via pública municipal em homenagem à pessoa cuja trajetória de vida não se encontra descrita junto ao projeto em apreciação, também não se apresentou qualquer justificativa à referida homenagem.

O projeto visa à nomeação do “Beco Esconde Negro” localizado nas proximidades da Travessa Manoel Rodrigues Figueiredo, no perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DAQUELA VIA

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à

competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com lastro em norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica desta urbe, ainda, prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 - Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que a homenageada é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

Não obstante, deve o andamento do projeto obediência à Lei Municipal 1.468/2021, que trata sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina, como alegado no art. 3º deste projeto.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar via pública com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais e nos programas que promove em atuação conjunta com demais entes federativos, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, e 204 da CRFB 1988, e nas disposições apontadas na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **desde que apresentada a documentação indicada**, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 19 de fevereiro de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por

JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610